



3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infraestrutura).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 063/2021

Terceiro Termo Aditivo de contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE e do outro lado a
empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida A RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE/DOMICILIADO A RUA AÇU, Nº 47, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, CAMPINAS/SP, CEP: 13.098-335., portador de do Documento de Identidade nº 49.030.49-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº 417.682.318-80. Tern entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações, consoante Contrato nº 063/2021, Processo Licitatório nº 011/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022 e condições seguintes:

CONSIDERANDO: que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO: o entendimento do TCU, par meio do Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão





institucional."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso 11, § 2º da Lei nº 8.666/1993, notadamente ante ao Ofício nº 037/2023, datado de 15 de março de 2023 da Prefeita do Município, juntamente com Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação excepcional do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a fim de dar continuidade aos serviços contratado para Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infraestrutura). O valor contratado permanece o mesmo do contrato inicial de R\$ 2.452.200,00 (Dois Milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais) + 0,0001%, perfazendo um total anual de R\$ 2.452.202,45 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

3.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A **Gestão e Fiscalização** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficara sob a responsabilidade do Diretor de Transportes do Município

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato e dos demais Termos Aditivos que não foram alteradas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





5.1. A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 17 de março de 2023 a 17 de março de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art. 57, incise II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

6.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 17 de março de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

PREFEITA
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

